

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0269/91 e ap. Proc. DE. Mogi das Cruzes 664/90  
INTERESSADA: PREFEITURA Municipal de Mogi das Cruzes  
Assunto: Autorização para funcionamento da EMEI da Fazenda  
Pedra Branca  
RELATOR: Consº Aparecido Leme Colacino  
PARECER CEE nº 490/91 Aprovado em 5/6/91

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1-1 A prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, através de seu Secretário de Educação e Cultura, solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para instalação e funcionamento da EMEI da Fazenda Pedra Branca, naquela cidade.

1-2 O processo vem instruído com a documentação indicada no artº 5º da Deliberação CEE nº 26/86.

1-3 Encaminhados os autos, o Sr. Delegado de Ensino designou, através de Portaria, Comissão de Supervisores de Ensino para atendimento ao contido no parágrafo único do artigo 6º da Deliberação CEE nº 26/86.

1-4 Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalações e da análise da documentação, a referida Comissão informa que:

1-4-1 foi anexada ao expediente uma cópia do Regimento Escolar já aprovado pelo Parecer CEE nº 691/89, bem como uma via do Plano de Curso a ser aprovado, uma vez que a escola obedecerá ao Regimento já aprovado, porém o Plano de Curso é específico para essa EMEI;

1-4-2 o pessoal técnico-administrativo e docente está devidamente habilitado;

1-4-3 as condições físicas, materiais e equipamentos atendem às exigências legais;

1-4-4 a Prefeitura Municipal possui 20 EMEIS já autorizadas;

1-4-5 é favorável ao atendimento ao solicitado.

1-5 O Sr. Delegado de Ensino acolheu e ratificou o parecer da Comissão de Supervisores e os autos foram protocolados no CEE, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

2-1 Versam os autos sobre solicitação de autorização para instalação e funcionamento da EMEI da Fazenda Pedra Branca, em Mogi das Cruzes.

2-2 Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto e que as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis, entendemos que este Colegiado poderá:

a) autorizar a instalação e funcionamento da EMEI da Fazenda Pedra Branca, situada na Estrada SP-102-Km 86-Gleba 3-A, em Taiapuêba, em Mogi das Cruzes, mantida pela Prefeitura Municipal daquela localidade jurisdicionada à DE de Mogi das Cruzes-DRE-5-Leste;

b) aprovar o Plano de Curso, restituindo-se à entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

3 - CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da EMEI da Fazenda Pedra Branca, localizada na Estrada SP-102-Km 86-Gleba 3-A, em Taiapuêba, em Mogi das Cruzes, mantida pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, jurisdicionada à DE de Mogi das Cruzes -DRE-5-Leste.

Aprova-se o Plano de Curso anexo, encaminhando-se à entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 23 de abril de 1991

**a) Cons<sup>o</sup> Aparecido Leme Colacino**  
**Relator**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de junho de 1991.

**a) CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES**  
**PRESIDENTE**